



**RESOLUÇÃO Nº 355/2015<sup>1,2</sup>**

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional.

**O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, no uso da atribuição que lhe confere as letras “d”, “h” e “i” do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio **Conselho Federal de Medicina (CFMV)**, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua deste CRMV-MG,

considerando especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para médicos-veterinários e zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 02 de março de 2010.

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos previamente pelo Plenário deste CRMV-MG,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no seu Programa de Educação Continuada.

Parágrafo único. O apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Se, em análise sumária, o Presidente do CRMV-MG constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 30 de setembro de 2015, seção 1, págs. 222-223.

<sup>2</sup> Alterada pelo Resolução CRMV-MG nº 364/2019, Publicada no DOU de 14 de março de 2019, seção 1, pág 114.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

.2.

notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - O arquivamento do pedido estabelecido no parágrafo anterior não obsta a apresentação de novo requerimento, que deve seguir todo o disposto nesta Resolução, com a apresentação de todos os documentos nela exigidos.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e aos Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG, na forma desta Resolução.<sup>3</sup>

§ 1º Por deliberação do Plenário, o CRMV-MG poderá celebrar Acordo de Cooperação Técnica com entidades privadas para apoio a Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

§ 2º - Somente poderão se habilitar como requerentes de apoios financeiros, nos termos da Resolução CRMV-MG nº 355/2015, as instituições que tenham expresso em seus Estatutos ou documentos equivalentes, as seguintes situações:

- a) objetivos voltados para a promoção de atividades ou finalidade de relevância social;
- b) escrituração contábil realizada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) informação de que distribuem ou não lucros ou dividendos entre os seus associados;

§ 3º - As instituições públicas estão dispensadas das comprovações previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º - Para a solicitação de ajuda financeira e institucional do CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado mediante a observância dos seguintes prazos: <sup>4</sup>

a) para Eventos programados para o 2º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta) de abril do respectivo ano;

b) para Eventos programados para o 1º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior.

§ 1º - Excepcionalmente, por deliberação do Plenário do CRMV-MG, pode ser concedido apoio financeiro ou institucional com prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Unidades Regionais do CRMV-MG, o Projeto lhes deve ser encaminhado para prévia análise

<sup>3,4</sup> Alterado pelo Resolução CRMV-MG nº 364/2019, Publicada no DOU de 11 de março de 2019, seção 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

.3.

e parecer, competindo ao respectivo Delegado Regional enviá-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º - O Plenário do CRMV-MG deverá deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º - A Entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em Cartório, com as alterações exigidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a que se refere o Código Civil, acompanhado de documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções<sup>5</sup>;

II – Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III – Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV – Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da Entidade;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 6º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro e institucional do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução, que mencionará as informações básicas para instruir o requerimento.

§ 1º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

§ 2º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 7º - Havendo interesse da Entidade requerente em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deve obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 8º - Quando os recursos forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear a participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II – Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

<sup>5</sup> Alterado pelo Resolução CRMV-MG nº 364/2019, Publicada no DOU de 11 de março de 2019, seção 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

.4.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 9º - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas no exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

§ 1º - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota fiscal de emissão dos bilhetes, os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - A Fatura/Nota Fiscal referente à aquisição dos Bilhetes deve ser emitida em nome da Entidade requerente. Não serão aceitas como comprovante de pagamento faturas e/ou tickets de cartão de crédito emitidos em nome de terceiro, ainda que palestrante.

Art. 10 - O limite máximo do valor do apoio financeiro ou institucional a ser concedido pelo CRMV-MG para a realização de qualquer Evento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Toda aquisição realizada com recursos provenientes desta Resolução deverá obedecer aos Preceitos da Lei 8.666/1993.

Art. 11 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 12 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, em qualquer uma das despesas a seguir relacionadas:

- Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas e anais;

- Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado a organização do evento;

- Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas e anais.

- Hospedagem: Despesa com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.

- Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi (devidamente e completamente preenchidos pelo motorista do veículo), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre ou marítimo).

- Passagens aéreas: Despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

.5.

financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.

- Postagens: Despesas com correios referentes à postagens de convites e outras correspondências referentes ao evento apoiado.

- Locações: Despesas com a locação de transporte público (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do evento apoiado), de equipamentos de suporte ao evento (notebook e projetores multimídia);

- Alimentação: Despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcóolicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes do Evento.

§ 1º - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo único) e não pode exceder o limite total aprovado, assim como o valor constante no mencionado quadro orçamentário do Evento.

§ 2º - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade Solicitante, para fins de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no *caput* deste artigo.

Art. 13 - A Entidade requerente será cientificada, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 14 - A Entidade requerente se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade requerente concederá, gratuitamente, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG

§ 3º - A Entidade requerente se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, *banner*, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando sobre o patrocínio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

Art. 15 - Fica a Entidade requerente, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do Evento, contendo:

- Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo e dentro dos limites financeiros estabelecidos no Convênio celebrado com o CRMV-MG.

§1º - A Entidade requerente deve fazer constar no corpo de todas as notas fiscais apresentadas para indenização, os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

.6.

o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo”, atestando a execução dos serviços/aquisição de material, incluindo a assinatura legível e identificada do responsável pelo referido atestado.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

Art. 16 – A entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;
- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) Avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).

Parágrafo Único. O não envio do Relatório impede a análise de novos patrocínios, até a regularização da pendência.

Art. 17 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade requerente, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 18 - A concessão de apoio financeiro ou institucional depende da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e de aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 19 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade requerente, beneficiária do apoio financeiro ou institucional, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

Art. 20 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro ou institucional em Evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 2º desta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião imediata, para deliberação.

Art. 22 - A Entidade requerente se obriga a celebrar Acordo de Cooperação Técnica conforme modelo estabelecido pelo CRMV-MG.<sup>6</sup>

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2015.

---

Méd. Vet. **THEREZINHA BERNARDES PORTO**  
CRMV-MG nº 2902  
Secretária-Geral

---

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**  
CRMV-MG nº 0747  
Presidente

<sup>6</sup> Alterado pelo Resolução CRMV-MG nº 364/2019, Publicada no DOU de 11 de março de 2019, seção 1.



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CRMV-MG nº 355/2015**

**PROJETO/PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO A EVENTO  
TÉCNICO/CIENTÍFICO**

**1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO SOLICITANTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ . Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Fone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**(Obs.: A entidade identificada acima é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros solicitados, pela Prestação de Contas e pela apresentação do relatório final do Evento).**

**Composição da Diretoria da Entidade:**

CRMV-MG	Nome	Cargo

*(Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).*

**Dados do Representante Legal da Entidade:**

Nome Completo do representante: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Fone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.8.

**2. QUALIFICAÇÃO DO EVENTO:**

Nome do Evento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Responsável pela Organização do Evento (nome): \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

- NATUREZA DO EVENTO:    1. \_\_\_\_\_ Congresso    2. \_\_\_\_\_ Seminário  
                                  3. \_\_\_\_\_ Encontro    4. \_\_\_\_\_ Palestra Técnica  
                                  5. \_\_\_\_\_ Curso        6. \_\_\_\_\_ Outro

Especificar: \_\_\_\_\_

Data de Realização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de Realização: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Programa: (temas, palestras, datas e horários de realização)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(Se existir programa impresso, encaminhá-lo anexado a este Projeto).*

Palestrantes:

CRMV	Nome	Formação Acadêmica

*(Poderão ser incluídas novas linhas na tabela, caso seja necessário).*

**Obs.: Formação acadêmica diz respeito à graduação do palestrante (médico-veterinário, zootecnista, etc.). A coluna CRMV diz respeito ao Estado onde o palestrante tem sua inscrição profissional, por exemplo, CRMV-MG, CRMV-RJ, etc..**







### 3. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA DO EVENTO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS PARA O EVENTO			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	PATROCINADOR DA DESPESA <sup>1</sup>
1	Material Gráfico <sup>2, 3</sup>		
2	Correios		
3	Transporte terrestre		
4	Transporte aéreo		
5	Hospedagem		
6	Honorários		
7	Outro (especificar)		
8	Outro (especificar)		
9	Outro (especificar)		
10	Outro (especificar)		

<sup>1</sup> Devem constar deste quadro todas as despesas para o Evento, bem como o valor requerido a cada patrocinador.

<sup>2</sup> São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

<sup>3</sup> Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

VALORES REQUERIDOS AO CRMV-MG <sup>(1)</sup>			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$.	VALOR REQUERIDO AO CRMV-MG
1	Material Gráfico <sup>2, 3</sup>		
2	Correios		
3	Transporte aéreo		
4	Hospedagem		
5	Outros (especificar)		

<sup>1</sup> Devem constar deste quadro apenas as despesas para as quais se requer ao CRMV-MG o apoio financeiro, bem como o valor requerido.

<sup>2</sup> São considerados como material gráfico: (pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas, anais)

<sup>3</sup> Os diversos tipos de materiais gráficos devem ser especificados individualmente (com descrição e valor de cada material a ser utilizado).

Previsão de Arrecadação:

Cobrança de inscrições: R\$. \_\_\_\_\_

Patrocinadores: R\$. \_\_\_\_\_

Total: R\$. \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

.11.

**Informações para a disponibilização dos recursos financeiros pelo CRMV-MG:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

***(A conta corrente bancária deve, obrigatoriamente, estar em nome da Entidade Solicitante)***

Observações:

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente do conteúdo da Resolução CRMV-MG nº 353/2014, que normatiza o Projeto de Educação Continuada e das condições e critérios para obtenção de recursos financeiros destinados ao apoio para realização deste evento técnico/científico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do  
Responsável pela Entidade/Instituição

**Carimbo de CNPJ da entidade**

**Obs. A falta de assinatura do formulário ou da aposição do Carimbo de CNPJ impede a análise do pedido.**